



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Of. n.º 03/2026 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 10 de março de 2026.

Vossa Excelência, o Senhor Vereador

Cristiano Coller

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Análise do Ofício n.º 35/2025 ao Projeto de Lei n.º 58/2025.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que as razões contidas no Ofício n.º 35/2025, embora legítimas, não trazem fatos novos ou decisão judicial relevante que possua o condão de ensejar nova manifestação da Procuradoria-Geral e, ainda, pelo fato de já haver manifestação jurídica exarada por este órgão jurídico dando conta de que a proposição possui vício formal propriamente dito de natureza subjetiva, **por cuidar de disciplina com reserva de administração**; devendo tal proposição, pois, advir do Chefe do Poder Executivo, faz-se desnecessária a emissão de um novo parecer jurídico para compor o processo legislativo referente à proposta de lei em voga – PL n.º 58/2025.

Pelo exposto, portanto, a Procuradoria-Geral ratifica as razões exaradas no Parecer n.º 87/2025-PG, **opinando** manutenção da **Antijuridicidade da proposição**, mas atenta para o fato de que o presente projeto de lei detém cunho social, o que deve ser observado na discussão da matéria por está insigne Comissão ao proceder com o voto de seus integrantes quando da análise da impugnação apresentada pelo autor do projeto, isto é, ao decidir soberanamente pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Deiwid Amaral da Luz

Procurador-Geral

OAB/RS n.º 95.241